

**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**MUNICÍPIO DE ANTÔNIO CARLOS**  
Praça Anchieta, 10, Centro - CEP: 88180-000  
Telefone: (48) 3272.8617 – (48) 3272.8620  
E-mail: licitacao@antoniocarlos.sc.gov.br

**PROCESSO LICITATÓRIO N. 132/2019**

**PREGÃO PRESENCIAL N. 83/2019**

Trata-se de impugnação apresentada por HCL REFRIGERAÇÃO LTDA – ME e FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI referente ao edital de Processo Licitatório n. 132/2019, Pregão Presencial n. 83/2019.

A empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI requer o acréscimo de obrigatoriedade na documentação de habilitação o certificado de pessoa física (responsável técnico) e de pessoa jurídica (empresa proponente) no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) de profissional compatível com o objeto da licitação e de um Acervo Técnico de profissional de nível superior, devidamente registrado no CREA de serviço concluído, comprovando que a empresa tenha executado obra com característica do objeto licitado,.

No tocante a empresa HCL REFRIGERAÇÃO LTDA ME requer que seja acrescentado no item habilitação a exigência de Técnico em refrigeração e ar condicionado, com registro no órgão fiscalizador pertinente (Conselho Federal dos Técnicos Industriais - CFT)

É o relatório.

**I. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Como é sabido, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar um edital de licitação por irregularidade na aplicação da Lei Federal n. 8.666/1993, sendo que nas modalidades Carta Convite, Tomada de Preços e Concorrência o pedido deve ser protocolado até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação.

Todavia, na modalidade Pregão Presencial, regida pela Lei Federal n. 10.520/2002, como ocorre no presente caso, o prazo limite para protocolar o pedido de impugnação é de até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das

propostas e, caberá ao pregoeiro, decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Certo é, que a Impugnação feita pelo licitante dentro do prazo estabelecido pela Lei, não o impedirá de participar do processo de licitação até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

O certame licitatório possui como data para realização da sessão em 10 de outubro de 2019 (quinta-feira), portanto, o prazo para impugnação expiraria em 07 de outubro de 2019 (segunda-feira).

A presente foi protocolizada pela empresa FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI em 07 de outubro do ano corrente, ou seja, fora do prazo legal, porém a protocolizada pela LCR REFRIGERAÇÃO LTDA foi em 04 de outubro, razão pela qual far-se-á a análise de ambas.

## II. DA ANÁLISE DA IMPUGNAÇÃO

Ao meu ver, a inclusão da documentação solicitada na impugnação visa garantir segurança técnica na contratação, razão pela qual a pretensão merece acolhimento.

Assim sendo, com o intuito de aumentar a segurança técnica na contratação, decido por conhecer e dar provimento às impugnações apresentadas pelas empresas HCL REFRIGERAÇÃO LTDA – ME e FRIMAC REFRIGERAÇÃO EIRELI para alterar o edital do Processo Licitatório n. 132/2019, Pregão Presencial n. 83/2019, incluindo e alterando as seguintes exigências ao ITEM 7.2, conforme segue:

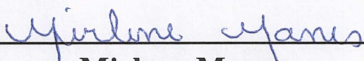
m) A empresa deverá possuir no seu quadro pessoal, no mínimo, um profissional de nível superior ou técnico (engenheiro mecânico ou engenheiro elétrico ou técnico em refrigeração e ar condicionado), com formação na área, devidamente comprovada e registro no órgão fiscalizador pertinente a área de atuação (CREA ou CFT). A comprovação de trabalho ou da contratação dar-se-á pela apresentação de cópia do registro da carteira de trabalho ou ficha de registro funcional devidamente autenticada pela Delegacia Regional do Trabalho – DRT, contrato de prestação de serviços, ou ainda, se o profissional for sócio da proponente, através de contrato social atualizado, **PARA O LOTE 02 (AQUISIÇÃO DE APARELHO DE AR CONDICIONADO) e 03 SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE AR-CONDICIONADO.**

n) Certidão de Registro de Pessoa Jurídica fornecida pelo CREA ou CAU do Estado sede da licitante, dentro do prazo de validade para, o **LOTE 01 (EXECUÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO)**;

o) Certidão de Registro de Pessoa Física do responsável técnico fornecida pelo CREA ou CAU do Estado sede da licitante, dentro do prazo de validade para, o **LOTE 01 (EXECUÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO)**;

p) Certidão de Acervo Técnico fornecido pelo CREA ou CAU que comprove a aptidão do responsável técnico indicado pela empresa para execução do objeto licitado, de mesma natureza de igual porte ou semelhante, em qualidade e quantidade ao da especificação do objeto do presente edital, dentro do prazo de validade, para o **LOTE 01 (EXECUÇÃO DE SERVIÇO ELÉTRICO)**;

Antônio Carlos/SC, 08 de outubro de 2019.



---

**Mirlene Manes**

**Pregoeira**